



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 49/2021

Estabelece e normatiza procedimentos de heteroidentificação obrigatória e complementar para todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as) convocados(as) para matrícula em vagas reservadas para negros(as) e a verificação de documentos comprobatórios de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **007814/2021-29 – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada-Sisu;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na sessão ordinária do dia 22 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a heteroidentificação obrigatória e complementar para todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) convocados(as) para matrícula em vagas reservadas para pretos(as) e pardos(as), e a verificação de documentos comprobatórios dos candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, nas condições estabelecidas na legislação e nos editais de cada processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Para fins desta Resolução, a heteroidentificação é o procedimento de identificação conduzido por terceiros e complementar à autodeclaração de negro(a) – preto(a) ou pardo(a) – feita prévia e expressamente pelo(a) candidato(a) optante pela concorrência às vagas reservadas para negros(as).

§ 2º A autodeclaração de candidato(a) indígena será aferida por meio da conferência dos documentos acerca de sua condição e de seu pertencimento étnico.

Art. 2º A Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH será instituída e designada por meio de portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A CPH tem caráter deliberativo, consultivo e formativo e visa coordenar, orientar e acompanhar as políticas afirmativas voltadas à reserva de vagas, com recorte racial nos cursos de graduação, bem como apoiar os procedimentos das Comissões Específicas de Heteroidentificação - CEH de cada *campus* e da Comissão Recursal - CR.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação garantir as condições técnicas e estruturais para o funcionamento da CPH.

Art. 3º A CPH instituirá e designará os membros da CEH e da CR responsáveis pelos procedimentos de heteroidentificação nos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Ufes com reserva de vagas para pretos(as), pardos(as) e indígenas.

§ 1º A CEH tem caráter temporário, consultivo e deliberativo e será instituída por meio de portaria própria, de acordo com os editais de cada processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação da Ufes.

§ 2º A CR tem caráter temporário, consultivo e deliberativo e será instituída por intermédio de portaria própria, de acordo com os editais de cada processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação da Ufes.

§ 3º Todos os membros das Comissões Específicas e Recursais deverão ter disponibilidade para atuar durante todo o processo seletivo, de acordo com o cronograma estabelecido em Edital.

Art. 4º Será impedida de atuar nas Comissões previstas nos artigos anteriores a pessoa que:

I - tenha vínculo com algum(a) dos(as) interessados(as): cônjuges, companheiros(as), ascendentes e descendentes ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) interessado(a) ou respectivo cônjuge ou companheiro(a).

§ 1º O membro que incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos I ou II deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no referido processo.

§ 2º Caberá à CPH comunicar que as omissões dos impedimentos é falta grave, conforme a Lei nº 9.7794/1999.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição, o membro será substituído pelo(a) suplente e, havendo impossibilidade deste(a) último(a), por outra pessoa a ser indicada pela CPH.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 5º A CPH, instituída e designada por meio de portaria da Pró-Reitoria de Graduação, tem caráter deliberativo, consultivo e formativo e terá como atribuições:

- I - elaborar o Regimento Interno da CPH;
- II - coordenar, supervisionar, orientar e apoiar os procedimentos de heteroidentificação de cada *campus*;
- III - indicar os membros componentes das Comissões Específicas de Heteroidentificação e das Comissões Recursais;
- IV - zelar pela execução da implementação da política de reserva de vagas para pretos(as), pardos(as) e indígenas na Ufes, contribuindo para o seu aprimoramento;
- V - participar da elaboração de editais dos processos seletivos de ingresso por reserva de vagas em cursos de graduação da Ufes;
- VI - elaborar relatórios anuais sobre a atuação dessa comissão em relação a temas como: processos seletivos, ocupação das vagas reservadas, denúncias de fraudes e recursos, entre outros indicadores pertinentes às políticas afirmativas de reserva de vagas para pretos(as), pardos(as) e indígenas;
- VII - promover cursos, oficinas e palestras de formação para os membros das Comissões Específicas de Heteroidentificação e das Comissões Recursais.

§ 1º A CPH poderá constituir quantas Comissões Específicas e Comissões Recursais julgar necessárias, conforme a estimativa de procedimentos de heteroidentificação elaborados em cada processo seletivo.

§ 2º A CPH poderá receber, apurar e propor encaminhamentos necessários em caso de denúncias de fraudes e processos judiciais.

Art. 6º A CPH será composta por 9 (nove) membros:

- I - representantes docentes da Ufes (*Campus* Goiabeiras e/ou Maruípe): dois (duas) titulares e dois(duas) suplentes;
- II - representante técnico(a) administrativo(a) em Educação da Ufes (*Campus* Goiabeiras e/ou Maruípe): um(uma) titular e um(uma) suplente;
- III - representante discente da Ufes: um(uma) titular e um(uma) suplente;
- IV - representante docente da Ufes do *Campus* Alegre: um(uma) titular e um(uma) suplente;
- V - representante docente da Ufes do *Campus* São Mateus: um(uma) titular e um(uma) suplente;
- VI - representante do Colegiado do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - Neab: um(uma) titular e um(uma) suplente;
- VII - representante do Movimento Negro Capixaba: um(uma) titular e um(uma) suplente;
- VIII - representante do Movimento Indígena: um(uma) titular e um(uma) suplente.

§ 1º Todos os membros da CPH devem ter vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial.

§ 2º Em caráter subsidiário, poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade com o tema, desde que comprovem conhecimento da temática da educação das relações étnico-raciais ou que sejam reconhecidas pela atuação em programas e projetos que visem à igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

3º Para participar da CPH, o(a) discente deverá estar regularmente cadastrado(a) em curso de graduação na Instituição e com vínculo ativo (matrícula em disciplinas ou trancamento).

§ 4º Os(as) representantes discentes serão indicados(as) pelo Diretório Central dos Estudantes e terão mandato de 12 (doze) meses a partir da data de publicação da portaria de nomeação, permitidas reconduções.

§ 5º Os(as) representantes docentes da CPH serão indicados(as) pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - Neab/Ufes e terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação da portaria de nomeação, permitidas reconduções.

§ 6º Os(as) representantes técnicos(as) administrativos(as) em Educação da CPH serão indicados(as) pelo Sindicato dos Trabalhadores na Ufes - Sintufes e terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação da portaria de nomeação, permitidas reconduções.

§ 7º Os(as) representantes do Movimento Negro Capixaba serão indicados(as) pelo Neab, após consulta às entidades do Movimento Negro Capixaba, e terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação da portaria de nomeação, permitidas reconduções.

§ 8º Os(as) representantes do Movimento Indígena serão indicados(as) pelo Neab, após consulta às comunidades indígenas do estado e terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação da portaria de nomeação, permitidas reconduções.

§ 9º Não havendo indicação de representantes pelos órgãos responsáveis, 30 (trinta) dias após consulta e solicitação para preenchimento da representação, o Neab indicará os(as) técnicos e os(as) discentes que integrarão a comissão.

Art. 7º A presidência e a vice-presidência da CPH serão definidas na primeira reunião ordinária após publicação da portaria de nomeação por meio de votação dos respectivos membros.

§ 1º Obrigatoriamente a presidência e a vice-presidência deverão ter vínculo efetivo com a Ufes e participação no Colegiado do Neab.

§ 2º A presidência da CPH poderá elaborar formulários, expedir ofícios, despachos e atos decisórios necessários ao funcionamento da comissão, bem como requerer aos setores responsáveis pelos processos seletivos e pelas convocações dos candidatos a inserção em seus editais de itens e formulários concernentes aos procedimentos de heteroidentificação.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 8º As Comissões Específicas de Heteroidentificação atuarão diretamente nos procedimentos de heteroidentificação obrigatória e complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – classificados(as) no processo seletivo de ingresso nos cursos de graduação da Ufes, convocados(as) para matrícula em vagas reservadas com recorte racial e verificarão documentos comprobatórios dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º As Comissões Específicas de Heteroidentificação serão compostas por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, três titulares e dois suplentes indicados previamente pela CPH designados por portaria.

§ 1º As Comissões Específicas de Heteroidentificação serão definidas pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo a CPH, devendo ser, obrigatoriamente, composta por servidores(as) da Ufes.

§ 2º Todos os membros da CEH devem ter vínculo efetivo com a Ufes e com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial e/ou indígena.

§ 3º Subsidiariamente, poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade com o tema, desde que comprovem conhecimento da temática da Educação das relações étnico-raciais ou sejam reconhecidas pela atuação em programas e projetos que visem à igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

§ 4º Todos os membros deverão submeter-se a curso de formação da área da educação das relações étnico-raciais para compreensão da temática, a fim de atuar na comissão.

§ 5º Entre os membros da CEH poderão figurar integrantes da CPH.

§ 6º Além dos membros previstos no *caput* deste artigo, serão designados(as) pela mesma portaria servidores(as) para atuarem no apoio técnico e administrativo, os(as) quais se submeterão aos critérios estabelecidos no parágrafo 4º.

§ 7º As Comissões Específicas de Heteroidentificação serão constituídas em portaria específica publicada em momento anterior à divulgação do edital do processo seletivo em que atuarão.

Art. 10. As Comissões Específicas de Heteroidentificação, instituídas e designadas por meio de portaria própria, terão como atribuições:

- I - realizar dos procedimentos de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as) de cada *campus*;
- II - realizar da verificação documental dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas de cada *campus*;
- III - elaborar relatório ao final de cada processo seletivo sobre a atuação desta comissão, que deverá ser enviado à Comissão Permanente, contendo número de candidatos(as) convocados(as), candidaturas deferidas e indeferidas, entre outros;
- IV - fornecer informações sobre o processo sempre que solicitado pela Comissão Permanente e/ou pela Comissão Recursal.

Art. 11. A gratificação, de caráter eventual, devida aos membros das Comissões Específicas de Heteroidentificação, será de acordo com as horas trabalhadas, conforme limites e critérios estabelecidos e previstos no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO RECURSAL**

Art. 12. A Comissão Recursal atuará diretamente nos procedimentos de análise dos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) referentes ao resultado da heteroidentificação obrigatória e complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) – e dos recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Ufes, nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo.

Art. 13. A Comissão Recursal será composta por número ímpar de, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, sendo designada previamente pela CPH.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de algum dos membros, este será substituído por suplente e, havendo impossibilidade deste último, por outra pessoa a ser indicada pela CPH.

Art. 14. A comissão recursal será composta por servidores(as) efetivos(as) da Ufes vinculados(as) a grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial.

§ 1º Entre os membros da Comissão Recursal não poderão figurar integrantes da comissão específica responsável pela deliberação objeto do recurso.

§ 2º Entre os membros da Comissão Recursal poderão figurar integrantes da Comissão Permanente de Heteroidentificação.

Art. 15. A Comissão Recursal, instituída e designada por meio de portaria própria, terá como atribuições:

- I - analisar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as);
- II - elaborar relatório ao final de cada processo seletivo sobre a atuação desta comissão, que deverá ser enviado à Comissão Permanente, tal como o número de candidaturas deferidas e indeferidas e as justificativas, entre outros.
- III - fornecer informações sobre o processo, sempre que solicitado pela CPH.

Art. 16. Na análise do recurso, a Comissão Recursal deverá considerar o registro audiovisual da sessão de heteroidentificação e o parecer motivado da comissão específica de heteroidentificação.

§ 1º Caso julgue necessário, a Comissão Recursal poderá convocar o(a) candidato(a) para nova sessão de heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Recursal elaborará parecer motivado da decisão do recurso interposto pelo(a) candidato(a).

§ 3º O(a) candidato(a) tomará ciência da decisão do recurso interposto pelos meios de comunicação oficiais indicados no Edital.

§ 4º Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 17. A gratificação, de caráter eventual, devida aos(às) servidores(as) da Comissão Recursal será de acordo com as horas trabalhadas, conforme limites e critérios estabelecidos e previstos no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007.

**CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)
NEGROS(AS)**

Art. 18. O procedimento de heteroidentificação é ato obrigatório e etapa eliminatória para os(as) candidatos(as) optantes pelas modalidades de vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) e sua execução antecederá a matrícula.

Art. 19. O procedimento de heteroidentificação será composto de 2 (duas) fases distintas, ambas eliminatórias:

I - fase preliminar;

II - comparecimento presencial à sessão de heteroidentificação.

Art. 20. Para a fase preliminar, o(a) candidato(a) deverá enviar documentos solicitados à Comissão Específica de Heteroidentificação, de acordo com as normas e prazos estabelecidos em edital específico do processo seletivo.

Parágrafo único. Entre os documentos solicitados deverão constar obrigatoriamente registro fotográfico e termo de autodeclaração às vagas reservadas para pretos(as) e pardos(as).

Art. 21. Após análise preliminar, a Comissão Específica de Heteroidentificação convocará os(as) candidatos(as), pelos meios de comunicação oficiais indicados no Edital, para de análise complementar à autodeclaração.

Art. 22. A data, o horário e o local de comparecimento do(a) candidato(a) perante a comissão específica de heteroidentificação serão divulgados em edital.

§ 1º O comparecimento do(a) candidato(a) perante a comissão é pessoal, presencial, inadiável e intransferível.

§ 2º O(a) candidato(a) deverá comparecer portando documento de identidade oficial com foto.

§ 3º Não será permitido ao(à) candidato(a) o procedimento de heteroidentificação por procuração, correspondência, videoconferência ou outro meio não presencial.

§ 4º O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer perante a comissão específica de heteroidentificação no prazo estabelecido em edital será desclassificado(a) do processo seletivo.

§ 5º Excepcionalmente, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, por decisão da Ufes, as sessões presenciais poderão ser feitas por meio de chamada de vídeo ou videoconferência, conforme estabelecido em edital próprio.

Art. 23. No dia e horário estabelecidos para a análise complementar à autodeclaração, os(as) candidatos(as) serão acolhidos(as) e encaminhados(as) para um local próprio, onde receberão informações sobre as ações afirmativas e os procedimentos adotados pela Comissão Específica de Heteroidentificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O acolhimento dos(as) candidatos(as), a ser garantido pela Ufes, será feito pela Comissão Permanente ou Específica de Heteroidentificação.

§ 2º No acolhimento dos(as) candidatos(as), poderá ser distribuído material sobre a aferição e os procedimentos de heteroidentificação, bem como projetados vídeos explicativos.

Art. 24. Após o acolhimento inicial, o(a) candidato(a) será chamado(a) individualmente, em sua sessão específica, para a análise complementar à sua autodeclaração, devendo assinar lista de presença no momento de sua entrada na sessão.

§ 1º À Comissão de Heteroidentificação fica reservada a autoridade para solicitar ao(à) candidato(a) a retirada de quaisquer acessórios que julgar prejudiciais à análise das características fenotípicas.

§ 2º Durante a sessão de heteroidentificação, é facultado ao(à) candidato(a) menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência se fazer acompanhar por uma pessoa que seja o seu responsável legal.

§ 3º O procedimento de heteroidentificação complementar será registrado por meio de gravação audiovisual, devendo a Administração Central da Ufes disponibilizar equipamentos e pessoal para o registro, conforme as necessidades da comissão.

I - no início do procedimento, a comissão informará ao(à) candidato(a) que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos.

II - o(a) candidato(a) será desclassificado(a) caso recuse o registro audiovisual de seu procedimento de heteroidentificação.

§ 4º Para fins de registro audiovisual, será solicitado ao(à) candidato(a) que verbalize sua identificação pessoal e a sua autodeclaração de negro(a) – preto(a) ou pardo(a).

§ 5º Além do previsto no parágrafo anterior, durante o procedimento, a comissão não receberá ou considerará nenhum documento ou manifestação escrita, digital ou oral, do(a) candidato(a) ou de seu(sua) representante legal.

§ 6º No momento de deliberação da Comissão Específica de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) e/ou seu(sua) acompanhante não poderão permanecer no recinto da sessão e serão informados(as) do resultado exclusivamente nos termos do Edital do processo seletivo.

Art. 25. O procedimento de heteroidentificação complementar é sigiloso e, durante a sua realização, é absolutamente proibida qualquer forma de registro em áudio ou imagem da sessão de heteroidentificação, tanto pelo(a) próprio(a) candidato(a), seu(sua) acompanhante e/ou representante legal quanto pelos membros da Comissão, exceto pelo(a) servidor(a) designado(a) para tal tarefa.

§ 1º O registro audiovisual será feito por servidor(a) da Ufes especificamente designado(a) para tal fim.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Ao adentrar no recinto da sessão, o(a) candidato(a) e seu(sua) eventual acompanhante ou representante legal serão informados da proibição prevista no *caput* deste artigo e solicitados(as), durante o procedimento, a desligarem seus aparelhos eletrônicos e deixarem seus pertences de mão (bolsas, pastas, mochilas, estojos, aparelhos eletrônicos e similares) em local visível durante a sessão.

§ 3º O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo por parte do(a) candidato(a) e/ou seu(sua) acompanhante e/ou representante legal implicará o encerramento da sessão e desclassificação do(a) candidato(a).

Art. 26. No procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) às vagas reservadas aos(às) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, será considerado único e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e deferimento, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais que, combinados ou não, permitirão deferir ou indeferir a solicitação de matrícula do(a) candidato(a).

§ 2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais no Brasil, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

§ 3º Em nenhuma hipótese, a heteroidentificação considerará o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição da ancestralidade ou colateralidade familiar do(a) candidato(a).

§ 4º Para análise, não serão considerados quaisquer registros, como fotografias e certidões (inclusive Registro de Nascimento) ou documentos pretéritos, eventualmente apresentados referentes à confirmação em procedimentos de verificação feitos em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 5º Não serão considerados, para os fins deste artigo, quaisquer relatos, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados pelo(a) candidato(a) ou seu(sua) representante legal, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação em processos seletivos anteriores da Ufes.

§ 6º A comissão específica de heteroidentificação deliberará pela maioria simples de seus membros, elaborando parecer motivado para a sua decisão.

§ 7º O deferimento da autodeclaração do(a) candidato(a) pela comissão é condição obrigatória, mas não exclusiva, para a efetivação da matrícula em vaga reservada para negros(as) e no processo seletivo especificado, sem prejuízo de outras verificações e exigências documentais, previstas em edital e relacionadas à escolaridade, renda familiar, comprovação de ser pessoa com deficiência, etc.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 27. Da deliberação da comissão específica de heteroidentificação caberá interposição de recurso pelo(a) candidato(a), dirigido à comissão recursal.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Art. 28. O procedimento de verificação documental é ato obrigatório para os(as) candidatos(as) optantes pela modalidade de vagas reservadas às pessoas indígenas e será anterior à matrícula.

Art. 29. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas deverão apresentar declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo cacique ou vice-cacique e mais duas lideranças reconhecidas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 30. O(a) candidato(a) que discordar do resultado da verificação complementar à autodeclaração poderá interpor recurso à Comissão Recursal por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico oficial do processo seletivo, conforme prazos e regras estabelecidas em edital.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) poderá interpor um único recurso à Comissão Recursal, sendo a decisão sobre esse recurso o último ato administrativo junto à Ufes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os membros de todas as comissões e apoio técnico e administrativo previstos nesta instrução normativa assinarão termos de sigilo e confidencialidade quanto às informações pessoais dos(as) candidatos e da atuação dos membros a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 32. A documentação produzida pelas Comissões durante os procedimentos de heteroidentificação serão entregues à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, conforme o processo seletivo ao qual a documentação concernir, ficando a guarda, sigilo e gestão dos documentos a cargo dessa Pró-Reitoria.

Art. 33. Todos os editais dos cursos de graduação da Ufes, com sistema de reserva de vagas para negros(as) – pretos e pardos – e indígenas, deverão levar em consideração as diretrizes/orientações desta Resolução.

Art. 34. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato, que estará sujeito(a) às punições previstas em lei e nas normas do edital do processo seletivo.

Art. 35. A verificação de fraude ou descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos nesta Resolução, ainda que apurados após a confirmação de matrícula, acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do(a) candidato(a) em todas as esferas cabíveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor para o ingresso no segundo semestre letivo de 2022.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE